

CONTRATO Nº. 073.07/2016

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: W. G. COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Mauricio Cardoso, Nº 1500, Bairro Centro, Boqueirão do Leão- RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 11.252.408/00014-77, neste ato representado pelo Sr. Jair José Weber, CPF: 594.421.820-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Protocolo nº 242/2016, Tomada de Preços nº 003/2016, Edital nº 2241.07/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a execução da obra de engenharia **sob regime de empreitada por preço global**, compreendendo material e mão de obra, para obra de construção **Vinte Módulos Sanitários Domiciliares/ Fossa Sépticas/ Sumidouros**, com área total de 3,36 m², cada a localizar-se em vários pontos do território deste município conforme documentos e Memorial Técnico Descritivo planta de situação e localização, interior do Município de Boqueirão do Leão/RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro relativo ao edital supra citado.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 103.681,29 (cento e três mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 77.093,67 (setenta e sete mil e noventa e três reais com quarenta centavos) em materiais e R\$ 26.587,89 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em mão de obra constante da proposta apresentada, pela CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, uma vez entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

7.5 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

17.511.0061.1.516 - Construção de Módulos Sanitários

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (257)

CLAUSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços

Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

De cada pagamento efetuado serão retidos 5% (cinco por cento) do respectivo valor, a título de garantia, os quais serão liberados no final da obra, mediante o reconhecimento e satisfeitas todas as disposições contratuais.

Também serão retidos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativos ao ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra de cada parcela;

Serão retidos ainda, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra de cada parcela, a título de contribuição ao INSS.

No pagamento da fatura inicial, o contratado deverá apresentar as ARTs pagas do CREA referentes à Execução e CMA do INSS da obra.

O pagamento da fatura final somente será liberada e efetuada mediante a apresentação, pelo Contratado, da CND de regularidade relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O prazo para execução da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de início da obra.

CLAUSULA OITAVA – Da Garantia da Obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA NONA: Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações da Proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 10 (dez) dias;

b) Definitivamente, pela Comissão de recebimento, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I – Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas

condições ajustadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – Das Obrigações:

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Da Contratada:

Manter, no local dos serviços, os EPI's dos funcionários lotados, bem como os registros dos mesmos, indicando o técnico responsável em segurança do trabalho;

Efetuar, antes da entrega do serviço, o recolhimento das sobras do material e realizar a limpeza do local;

Apresentar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, por ocasião do pagamento.

É vedado à empresa CONTRATADA subempreitar a obra, no todo ou em parte.

As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como, as despesas de taxas de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Prestar os serviços utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI's e EPC's, segundo a natureza dos serviços.

Cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes aos funcionários contratados, registrados para a execução da obra, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

A Contratante não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula.

Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços.

Obter consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de modificação do projeto.

Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Registrar toda entrada e saída de máquinas, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela sua guarda. A CONTRATANTE não será responsável por saída de materiais, equipamentos ou de máquinas da Obra, sendo a guarda destes de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, conforme prazos e demais condições previstas no memorial técnico descritivo e projetos técnicos. A CONTRATANTE não será responsável pelos fretes ou transportes de

materiais, equipamentos ou de maquinários, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa a área de trabalho, removendo sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços.

Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences.

Em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATANTE promoverá a retirada como puder ou lhe convir, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

Responsabilizarem-se por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo devidamente comprovado, atestado pela fiscalização do Setor de Planejamento e informado à CONTRATADA, assegurado à prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Infrações, Penalidades e Multas:

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente.
 - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial,

execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

4- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

5 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão-RS 10 de Junho de 2016

CONTRATANTE: LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA: W. G. COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO.
JAIR JOSÉ WEBER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____